

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
2839	16

I – Permitente

**Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas**, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima nº 10 – Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.871/0001-08.

II – Permissionário

**Condomínio Machado de Assis**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 02.825.317/0001-92, localizado na cidade de Campinas à Rua Clezio de Arruda Camargo, nº 216, Conjunto Habitacional Chico Mendes – DIC V, neste ato representado por seu Síndico Senhor Carlos Henrique Moretti, portador do CPF nº 213.470.808-56 e RG nº 29.305.435, SSP-SP, residente no endereço acima citado, Apartamento nº 34, Bloco B.

III – Do imóvel

Terreno com área de 80,19m<sup>2</sup>, designado por Lote 2 da Quadra N, Situado à Rua Cecilia Meirelles (Antiga Rua 14), no Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V, em Campinas/SP., e que se encontra apropriado pelo Condomínio Machado de Assis.

IV – Atividade autorizada

Atividades de lazer dos moradores do Condomínio Machado de Assis.

V – Prazo do contrato

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a **Permitente** reserva-se o direito de alterar, unilateralmente e a qualquer tempo, as condições estabelecidas nesta permissão de uso, ou mesmo rescindi-la antes do vencimento do prazo fixado, se o interesse público assim o determinar.

VI – Demais condições

Pelo presente instrumento de permissão de uso, integrado para todos os efeitos de direito pelos 5 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-Campinas, na qualidade **Permitente**, representada abaixo por seus Diretores como dispõem os Estatutos Sociais, e o **Permissionário**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a saber:

Rubricas: AMMA-



CQS-



AAC-



Test. 1-



Test. 2-



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Administração

**Cláusula Primeira** – Sendo a **Permitente**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem ao **Permissionário**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV e pelo prazo constante do item V.

**Cláusula Segunda** - O **Permissionário** declara estar imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo único** – A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **Permissionário**, todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, inclusive de segurança patrimonial.

**Cláusula Terceira** – Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à **Permitente** sua continuidade, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **Permitente**, entretanto, participar ao **Permissionário** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **Permissionário**.

**Cláusula Quarta** – O **Permissionário** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **Permitente**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **Permitente**, independente de ressarcimento a qualquer título.

**Cláusula Quinta** – A presente permissão de uso é feita sem ônus para o **Permissionário**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

**Cláusula Sexta** – Fica a **Permitente**, desde já, autorizada a vistoriar o imóvel ora cedido em permissão de uso sempre que desejar ou for necessário, podendo nele executar, na omissão da **Permissionária**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **Permissionário**, todas as despesas delas decorrentes.

**Cláusula Sétima** – O presente instrumento de permissão será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **Permissionário** à imediata devolução do imóvel à **Permitente**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando o interesse público assim exigir, correndo por conta do **Permissionário**, até então, os encargos referidos na cláusula segunda.

Rubricas: AMMA-

CQS -

CHM -

Test. 1-

Test.2-



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Administração

**Cláusula Oitava** – A recusa do **Permissionário** em desocupar o imóvel, após o vencimento do prazo de vigência deste termo de permissão, poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel, que será objeto de avaliação para essa finalidade.

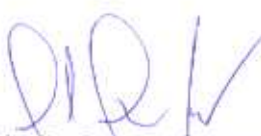
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.


Campinas, 08 AGO 2016

Pela Permitente Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB

  
Ana Maria Minniti Amoroso  
Diretora Presidente

  
Cláudio Quercia Soares  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Pelo Permissionário Condomínio Machado de Assis – CH Chico Mendes - DIC V

  
Carlos Henrique Moretti  
Síndico

Testemunha 1:

  
SANDRA PINHEIRO DE SOUZA  
Coordenadora de Administração  
COHAB-CP

Testemunha 2:

  
ALEDIA NOVAIS DE SANTANA  
Coordenadora de Habitação e Administração  
COHAB-CP

